

DECISÃO

Seleção Pública: 31/2026

Recurso à Seleção Pública nº 31/2026

Processo de compras: 54324/2026

Recorrente: MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Trata-se de recurso dirigido a comissão de seleção da Fundação Arthur Bernardes, interposto pela empresa jurídica MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, localizada na Av Celso Mazutti nº 2615 Bairro Bodanese - Vilhena/ Rondonia - CEP 76980.000, inscrita no CNPJ 12.753.213/0001-73, em face do resultado da Sessão Pública nº 31/2026.

Dos fatos: A Funarbe realizou no dia 27/03/2026 a Seleção Pública 31/2026 para a aquisição de máquinas agrícolas, conforme especificações do edital.

Após avaliação das documentações apresentadas pelas empresas participantes, a ata de sessão foi divulgada no dia 30/03/2026, declarando o resultado e as empresas classificadas e habilitadas no certame.

A empresa MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA recorreu da decisão, alegando que a Comissão de Seleção, após recebimento do parecer técnico da equipe do projeto, analisou as especificações técnicas do item 01 de forma equivocada, informando que a empresa a ELN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, não atendeu às exigências do instrumento convocatório.

Resposta: Após minuciosa análise da peça recursal apresentada pela empresa MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.753.213/0001-73, a contrarrazão enviada pela empresa ELN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ ° 35.576.389/0001-00 e após nova análise da equipe técnica, destacamos os seguintes pontos relevantes:

A proposta apresentada pela empresa ELN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA registra expressamente configuração de transmissão com 18 marchas à frente e 18 marchas à ré, quantitativo inferior ao mínimo exigido no edital. Ainda que fabricantes disponibilizem diferentes configurações de transmissão para um mesmo modelo de trator, o processo de seleção pública deve considerar as características efetivamente indicadas na proposta comercial apresentada pela licitante, uma vez que esta constitui o documento vinculante da futura contratação. Nos termos do edital, as

propostas devem conter descrição clara e objetiva do equipamento ofertado, permitindo a verificação do atendimento às especificações mínimas estabelecidas.

Adicionalmente, eventual ajuste posterior da especificação da transmissão para quantitativo superior de marchas poderia caracterizar modificação substancial da proposta originalmente apresentada, o que não se admite após a abertura das propostas, em observância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, a indicação expressa de transmissão com 18 marchas à frente e 18 marchas à ré configura desconformidade objetiva em relação ao Termo de Referência, não sendo possível presumir o fornecimento de configuração diversa da especificada na proposta.

Decisão: Diante de todo o exposto, considerando os aspectos acima mencionados, demonstrando que a empresa de menor valor, ELN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, após nova análise técnica, não atenderá plenamente às exigências do edital, a Comissão de Seleção Pública se declara a favor do recurso, julgando-o **PROCEDENTE**.

Nesse sentido, o art. 30 do Decreto 8.241 de 21 de maio de 2014, § 6º declara que “O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento”. Portanto, a Comissão invalida o ato de classificação da empresa ELN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA como vencedora da seleção, voltando à etapa de julgamento de propostas para conferência dos documentos da segunda colocada.

Viçosa, 9 de abril de 2026

Comissão de Seleção